

A SAÚDE MENTAL NO CENÁRIO PANDÊMICO E O IMPACTO NO SETOR PREVIDENCIÁRIO

Helen Amanda M. de Freitas 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: helen.amanda18@outlook.com

Maria Eduarda Ribeiro da Silva 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: maria.38997@unifaema.edu.br

Rosana Aparecida Duarte 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: rosana.15205@unifaema.edu.br

Vanessa Borges Xavier 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: vanessaborgesxavier6@gmail.com

Giane S. C. S. Rodrigues 

Docente do Centro Universitário FAEMA –
UNIFAEMA.
E-mail: giane.rodrigues@unifaema.edu.br

Rubens Darolt Júnior 

Especialista em Direito e Processo Tributário,
Docente do Centro Universitário FAEMA –
UNIFAEMA.
E-mail: rubens.darolt@unifaema.edu.br

Submetido: 11 fev. 2022.

Aprovado: 16 fev. 2022.

Publicado: 24 fev. 2022.

E-mail para correspondência:
giane.rodrigues@unifaema.edu.br

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.
Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Introdução

Dentro do cenário atual que engloba a pandemia da COVID-19, surgiram diversos prejuízos que se relacionam também a diversas áreas da vida em sociedade, tais como o desemprego, a saúde pública, o sistema educacional e financeiro, não só do Brasil, mas de muitos outros países. Prejuízo esses, que interferem diretamente nas garantias constitucionais previstas na Carta Magna de 1988. Desta forma, a pesquisa possui relevância, tendo em vista os aspectos explorados que se direcionam para diversas áreas sociais, servindo como parâmetro para áreas acadêmicas e profissionais. Diante deste cenário, a problemática a ser abordada será a saúde mental dos brasileiros que foi pela falta de adequação dos locais de teletrabalho, que se tornou a alternativa escolhida para que os postos de serviços fossem mantidos. Bem como pela perda de entes queridos, ou até mesmo pela perda de seus empregos, tendo em vista o alto índice de fechamento de empresas e perda de postos de trabalho. Sendo que todas essas consequências advindas do cenário pandêmico, afetam diretamente o sistema previdenciário brasileiro, que é responsável pela concessão de auxílio-doença e aposentadorias devido aos acometimentos à saúde pública. Logo, espera-se que os direitos sociais e fundamentais a serem tratados, tornem-se mais visíveis e que sejam melhor recepcionados, respeitados cumpridos por aqueles que estão incumbidos de levar à sociedade um tratamento digno e o amparo econômico da previdência social, aos que estão sofrendo doenças mentais como estresse, depressão, ansiedade e pânico ocasionadas ou não pela doença da COVID-19.

Objetivos

O objetivo geral do estudo foi transmitir informações acessíveis à população brasileira acerca da dignidade da pessoa humana quanto ao respeito de seu direito a saúde mental. Por outro lado, os objetivos específicos foram elencar dados referente a saúde mental no âmbito ocupacional; relacionar os direitos sociais à saúde física e mental como fundamentais à dignidade da

pessoa humana; analisar os impactos previdenciários durante a Pandemia; Apresentar Políticas Públicas para mitigar o impacto na previdência.

Metodologia

Para tanto, lançará mão dos métodos de pesquisa adequados, tais como: a pesquisa básica, sem finalidade de aplicação, que acrescentará mais conteúdo ao tema abordado; hipotético-dedutivo, uma vez que identificará problemas e formulará hipóteses para sua eventual resolução; qualitativa, porque observará e coletará dados subjetivos da esfera social atingida pelo tema em discussão; descritiva, tendo em vista que com a observação do fenômeno em pauta, serão descritos o conceito de direito à saúde mental durante a pandemia e seu vínculo com princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; bibliográfica, será desenvolvida a partir de material já publicado, como livros, artigos científicos, jornais, monografias e dissertações; e documental, pois fez o uso de material jurídico como a legislação brasileira.

Resultados e Discussões

Na atualidade, principalmente no drástico cenário pandêmico da COVID-19, a saúde mental passou a ser melhor recepcionada, sendo entendida como uma ramificação ou espécie do gênero saúde ⁽¹⁾. Nessa via, são essenciais à vida digna o que se retrata no Artigo 1º, constando como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana, e Artigo 5º da Constituição Federal ⁽²⁾ que garante que todos são iguais perante a lei, bem como o Artigo 6º, que prevê todos os direitos sociais. Destarte, é possível inferir a duplicidade da importância da saúde mental, pois a letra constitucional que apresenta os direitos sociais, além de garantir direito à saúde, ainda garante previdência social.

De acordo com Alexandra Martini de Oliveira ⁽³⁾, Terapeuta Ocupacional e Doutora pela USP, durante o período de pandemia pelo novo Corona Vírus são relatados aumento de casos de estresse, depressão, ansiedade e Burnout. É onde se vislumbra a problemática entre a saúde mental e a pandemia.

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ⁽⁴⁾, na Pandemia, podem ser considerados fatores incidentes do impacto na Previdência, o desemprego que alcançou níveis elevados no decorrer da pandemia da Covid-19, aumentando 14,7% no 1º trimestre de 2021. Nesse sentido, junto com o infortúnio da pandemia cerca de 58% (cinquenta e oito por cento) das empresas, ou seja, mais da metade das empresas, para se manterem ativas optaram pelo teletrabalho (*home office*) como medida alternativa para manutenção dos postos de trabalho ⁽⁵⁾.

Em se tratando da legislação, no que tange o *home office*, a medida provisória 927 ⁽⁶⁾, válida de março à julho de 2020, retirava o caráter acidentário do afastamento previdenciário nos casos de COVID-19, a depender do nexos causal. Na contramão do que é exposto na referida medida provisória, de acordo com o artigo 75-D e 75-E da CLT ⁽⁷⁾, para fins de evitar

doenças ocupacionais, sejam elas físicas ou mentais, bem como os acidentes de trabalho, é dever da empresa fornecer todos os meios de precauções, assim como todos os meios para a prestação do teletrabalho.

Com a pandemia, intensificou-se a procura por amparo da previdência, por se tratar de um “infortúnio inesperado”, carecendo de educação previdenciária⁽⁸⁾. Diante disso, houve um aumento significativo de cerca de 26% (vinte e seis por cento) nas concessões de benefícios por transtornos mentais, sendo uma média de 576.000 (quinhentos e setenta e seis mil) afastamentos registrados⁽⁹⁾. Nesse viés, a aprovação da Lei Federal nº 14.131/2021⁽¹⁰⁾, em março de 2021, com validade até 31 de dezembro de 2021, contribuiu imensamente com o aumento do percentual de concessões de benefícios, impactando na situação financeira do país, pois conforme Art. 6º, autorizava-se ao INSS concessão de auxílio temporário sem a necessidade da perícia médica ou especialista, bastando apenas laudos e atestados de comprovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo que se a doença persistisse, haveria necessidade de nova solicitação do benefício.

Com isso, numa tentativa de mitigar os prejuízos à saúde e financeiros, inúmeros projetos de leis surgiram com a intenção de tornar acessível o atendimento psicológico remoto e gratuito, sendo que o Senado aprovou em abril de 2021 o PL 2083, proposto pelo Deputado senador Acir Gurgacz (PDT-RO). Outrossim, tramita na Câmara dos Deputados desde 2020 o Projeto de Lei nº 2375/2020, proposto pela Deputada Shéridan (PSD-RR), bem como no Senado o PL 1.187/2020, proposto pela Senadora Rosa de Freitas⁽¹¹⁾.

Conclusão

Tendo em vista os aspectos observados, é evidente que a saúde mental no momento atual está abalada devido ao isolamento social e pelas condições de trabalho com o surgimento da alternativa do *home office*, acarretando em diversas doenças. No geral, diante ao exposto, as doenças mais registradas são a depressão, síndrome do pânico, estresse, ansiedade, síndrome Burnout e entre outras, sendo que os aumentos desses diagnósticos vieram em consequência da atual situação pandêmica, onde muitos perderam entes queridos, foram acometidos pelo vírus e ficaram com sequelas, perderam empregos e entre outras demais percas que, definitivamente, acabam afetando o estado emocional da maioria da população.

Sendo assim, é inegável que com o aumento da concessão de aposentadoria por invalidez relacionado a transtornos mentais e auxílio-doença trouxeram grandes impactos à situação financeira do país quanto a incidência de concessão beneficiária pela Previdência Social brasileira.

Palavras-chave: Ocupacionais. Pandemia. Saúde mental.

Referências

- 1 Matos L; Pamponet AM. O Direito a Saúde Mental. UCSAL, 2018. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/997/1/O%20direito%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20mental.pdf>. Acesso em: 31 maio 2021.
- 2 Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 06 maio 2021.
- 3 Oliveira AM. Saúde Mental x Pandemia. Sua saúde na Rede - Youtube, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oYbZCs3da5g>. Acesso em: 08 jun. 2021.
- 4 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Painel de indicadores: desemprego. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores#desemprego>. Acesso em 19 jun. 2021.
- 5 Costa Neto PL; Melicio RK. Uma reflexão sobre a prática do home office no cenário da pandemia covid19. Research Gate, 2020. Disponível em: https://www.Researchggate.net/profile/Rose-Kelly-Irene-Santos-Da-Melicio/publication/347178512_uma_reflexao_sobre_a_pratica_do_home_office_no_cenario_da_pandemia_covid19/links/5fe9f62645851553a0015991/uma-reflexao-sobre-a-pratica-do-home-office-no-cenario-da-pandemia-COVID19.pdf. Acesso em: 22 jun. 2021.
- 6 Brasil. Medida Provisória Nº 927, De 22 De Março De 2020. Planalto, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 11 fev 2022.
- 7 Brasil. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Senado, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 23 jun 2021.
- 8 Barbosa LSS; Fundão VGD. COVID-19 Guia Prático para entender os reflexos da pandemia no Direito Previdenciário. Serra, ES. 2020. Disponível em: <http://s.oab.org.br/arquivos/2020/07/4ae2910f-ffdd-4e11-9109-432960161ef2.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- 9 Locali A. Pedidos de benefícios no INSS aumentaram com home office e pandemia. Revista Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-28/pedidos-beneficios-inss-aumentaram-home-office-pandemia>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- 10 Brasil. Lei nº 14.131, de março de 2021. Brasília: Senado, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14131.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.
- 11 Christian H. Senado aprova atendimento psicológico e psiquiátrico no SUS para pacientes afetados pela pandemia. Rádio Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/04/07/senado-aprova-atendimento-psicologico-e-psiquiatrico-no-sus-para-pacientes-afetados-pela-pandemia>. Acesso em: 23 jun. 2021.